



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**Impugnação nº 02**

**Processo:** 00010/2024/SEAD

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 085/2024

**Requerente:** L.A PRESTADORA DE SERVIÇOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Trata-se do processo nº 10/2024 SALIC/SEAD , cujo objeto do **Pregão Eletrônico nº 085/2024 SALIC/MA**, é o **Registro de preço para contratação de empresas de Plano de Saúde Odontológico com equipamentos, rede de atendimento na capital e extensão para os municípios do interior do Estado do Maranhão, para prestação de serviços aos usuários do Fundo de Benefícios de Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN que preencham os requisitos exigidos conforme normas de qualidade inclusos no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**

Após aprovação da minuta o edital do Pregão nº 85/2024, este foi publicado na para dar prosseguimento ao certame, entretanto, foi protocolado pedido de impugnação por **L.A PRESTADORA DE SERVIÇOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.**

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Consoante o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O certame estava marcado para a data 07.10.2024, todavia foi adiado para ulterior deliberação no dia 03.10.2024, de modo que os requerimentos são recebidos como tempestivos.

**2. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

A empresa **L.A PRESTADORA DE SERVIÇOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**, a solicitação de impugnação com os seguintes pontos:



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA-ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

1. Reduzir a exigência de cobertura inicial de municípios, ajustando-a à realidade de mercado e à demanda efetiva de beneficiários.
2. Proporcionar uma expansão gradual da rede credenciada ao longo da vigência do contrato, baseada em marcos claros de viabilidade e demanda.
3. Garantir a ampla competitividade, assegurando a participação de empresas que possam oferecer serviços de qualidade, mas que não disponham, de imediato, de uma rede extensa.

Por fim, requer-se que a presente impugnação seja julgada procedente e que o edital seja retificado em conformidade com os princípios legais aplicáveis ao processo licitatório

Quanto ao questionamento de esclarecimento destacado :

**Do Questionamento 1:**

O referido certame aborda a necessidade de expansão, a fim de suprir a demanda reprimida no interior do estado, em constante ampliação, os municípios elencados nos apêndices C e D representam polo com mercado em expansão que atenderia também as regiões próximas, conforme estudo regionalizado apresentado no apêndice B, com base nos dados de dezembro/2023.

**Do Questionamento 2 e 3:**

A expansão por contratação de plano odontológico, busca a expertise de mercado que compete a legislação e conduta mercadológica das empresas deste seguimento. Com isso, consideramos viável para empresas que já estão regulamentadas como plano odontológico a expansão de atendimento de forma assertiva e qualificada, dentro do prazos estabelecidos por este certame.

**CONCLUSÃO**

Após a análise feita, conheço da impugnação formulada por **L.A PRESTADORA DE SERVIÇOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao pleito.

São Luís, 08 de outubro de 2024

**Luciana Motta Ferro**  
Superintendente de Programas Assistenciais

**Tiago Trajano Oliveira Dantas**  
Pregoeiro/SALIC/SEAD/MA